



Folha n.º 17 do proc.
N.º 1283 de 19 95
O Jurônário *Polícia*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0741/1997

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1283/96

O Nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, através do Projeto de Lei nº 1283/95, pretende proibir a mudança dos pontos de instalação das feiras livres do Município durante o período de 60 dias que antecedem as festas natalinas. O Vereador justificou a propositura pela necessidade de garantir aos feirantes a permanência em seus pontos de comércio também nessa época do ano.

A Comissão de Constituição e Justiça expediu o parecer nº 080/96, em que declara a legalidade da proposta.

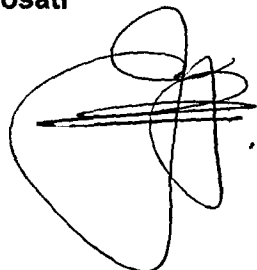
Apesar das louváveis preocupações do autor, a propositura não condiz com a realidade de uma metrópole como São Paulo onde as condições dos fluxos do trânsito e das pessoas se transformam a cada dia. A manutenção da infra-estrutura urbana exige freqüentes interrupções de vias e mudanças na operação da malha viária e do sistema de transportes coletivos.

Pelo exposto, manifestamo-nos **contrários** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/08/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidenta da Comissão


Vereador Antônio Goulart
Relator


17 - RELCOM
17-3086/1997